



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Roberto Monteiro Pai  
PL – RJ

Comissão de Segurança Pública e  
Combate ao Crime Organizado –  
CSPCCO.

Apresentação: 05/11/2025 17:18:37.110 - CSPCCO

REQ n.496/2025

## REQUERIMENTO Nº , DE 2025.

(Do Sr. ROBERTO MONTEIRO PAI)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para debater os impactos do **PL 1473/2025** no sistema socioeducativo e a ausência de fontes próprias de recursos.

Senhor Presidente, Nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de **Audiência Pública** para debater os impactos do PL 1473/2025 no sistema socioeducativo e a ausência de fontes próprias de recursos, com a participação dos principais órgãos responsáveis pelo tema.

Para tanto, faz-se necessário à participação dos seguintes convidados ou representantes:

**1. VICTOR HUGO POUBEL SOUZA DA SILVEIRA** - Diretor-Geral do DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro).

**2. ANA CLÁUDIA CARLETTTO** - Presidente da Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Estado de São Paulo).

**3. ROBERTO BASSAN PEIXOTO** - Coordenador ou Gestor do Sistema Socioeducativo da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Ceará (SEAS/CE).



Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
Telefone (061) 3215-5316

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258202815700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Monteiro Pai



\* C D 2 5 8 2 0 2 8 1 5 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Roberto Monteiro Pai  
PL – RJ

## Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO.

4. **ALEX SANDRO DA SILVA** - Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria da Justiça do Paraná (SEJU/PR).

5. **LENICE SILVA DOS SANTOS BARBOSA** - Coordenadora do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso (SESP/MT).

6. **FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES** - Presidente da FUNDAC/PB (Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – Paraíba).

7. **DANIEL FERNANDES SILVA FELIX** - Subsecretário do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF).

8. **SAMIRA JORGE** - Supervisora ou Gerente do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás (SEDS/GO).

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo propor a realização de **Audiência Pública** para debater o **Projeto de Lei nº 1473/2025**, que trata das mudanças na aplicação e duração da medida socioeducativa de internação prevista no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e no **Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)**.

O referido projeto propõe alterações estruturais e sensíveis na legislação vigente, com foco no **endurecimento das regras aplicáveis à internação de adolescentes em conflito com a lei**, ampliando o tempo máximo de privação de liberdade e alterando parâmetros essenciais de reavaliação e liberação.

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
Telefone (061) 3215-5316



\* C D 2 5 8 2 0 2 8 1 5 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Roberto Monteiro Pai  
PL – RJ

Comissão de Segurança Pública e  
Combate ao Crime Organizado –  
CSPCCO.

Apresentação: 05/11/2025 17:18:37.110 - CSPCCO

REQ n.496/2025

As mudanças sugeridas impactam diretamente o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, os **órgãos estaduais de execução das medidas** e a **filosofia da Justiça Juvenil brasileira**, que, desde sua origem, busca conciliar o caráter pedagógico da medida socioeducativa com a necessidade de responsabilização proporcional ao ato infracional.

Entre as principais alterações, destacam-se:

1. **Ampliação do prazo máximo de internação**, que passaria de **3 para 5 anos** nos casos gerais, podendo chegar a **10 anos** para atos infracionais análogos a crimes hediondos;
2. **Elevação da idade de liberação compulsória** de **21 para 23 anos**, adequando-se à possível extensão dos prazos de internação;
3. **Criação de unidades específicas para jovens adultos** (18 a 23 anos), assegurando a separação do sistema prisional comum;
4. **Ampliação dos critérios de reavaliação judicial**, exigindo fundamentação mais ampla sobre gravidade do ato, culpabilidade e conduta social.

Essas modificações suscitam um amplo debate sobre **eficiência, proporcionalidade e viabilidade prática**. De um lado, busca-se responder à crescente demanda social por maior rigor diante de atos infracionais de alta gravidade; de outro, há a preocupação quanto ao **risco de superlotação, custos orçamentários elevados e possível desvirtuamento do caráter educativo da medida socioeducativa**.

Estudos preliminares indicam que a **ampliação dos prazos de internação** implicará significativo **impacto orçamentário** sobre os entes

Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
Telefone (061) 3215-5316



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258202815700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Monteiro Pai



\* CD258202815700 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Roberto Monteiro Pai  
PL – RJ

## Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO.

federativos, que já enfrentam dificuldades estruturais e financeiras para manter as unidades socioeducativas em conformidade com os parâmetros do SINASE. Além disso, o projeto não apresenta estudo de impacto financeiro detalhado, tampouco define a fonte de custeio necessária para a expansão de vagas e qualificação dos serviços.

Diante da **complexidade jurídica, social e orçamentária** envolvida, entende-se imprescindível que o Parlamento promova um **amplo diálogo institucional** com especialistas, gestores públicos e representantes dos sistemas socioeducativos estaduais, a fim de avaliar as consequências e a viabilidade da proposta.

A presença dessas autoridades é fundamental para que o debate seja técnico, plural e comprometido com a realidade operacional do sistema, permitindo que o Congresso Nacional delibere com base em informações concretas sobre os impactos e desafios decorrentes das mudanças propostas no **PL nº 1473/2025**.

Assim, esta **audiência pública se justifica pela necessidade de aprofundar o debate técnico e institucional** sobre o equilíbrio entre o **endurecimento das medidas socioeducativas e a preservação do caráter pedagógico e ressocializador** que norteia a Justiça Juvenil brasileira.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2025.

**Deputado Roberto Monteiro Pai**



Gabinete 316 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.  
Telefone (061) 3215-5316

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258202815700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Monteiro Pai

Apresentação: 05/11/2025 17:18:37.110 - CSPCCO

REQ n.496/2025



\* C D 2 5 8 2 0 2 8 1 5 7 0 0 \*